

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Dar an Kirtigar

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**HORTA** 

Assunto: Proposta de Alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 54/X – Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 19/2013/A, de 17 de Outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores vêm entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vexa, as propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 54/X — Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 19/2013/A, de 17 de Outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores — FUNDOPESCA.

Com os melhores cumprimentos,

Horta, 12 de janeiro de 2016.

Os Deputados,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 108 Proc. n.º 105

Data: 016 / 01 / 12 N.º 54/ X



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº54/X - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/2013/A, DE 17 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA DOS AÇORES -**FUNDOPESCA** 

> Artigo 1.º [...]

[....]

"Artigo 6.º [...]

1. [...]

2. O pagamento da compensação salarial fica limitado a um máximo de sessenta dias por ano, em cada ilha, e às disponibilidados orcamentais do EUNDORGO. orçamentais do FUNDOPESCA, salvo o disposto no n.º 4.

4. O período de pagamento da compensação salarial pode ser alargado até noventa dias por deliberação do Conselho Administrativo.

Artigo 8.º

Nejartado

1. [...]

2. [...]

- a) O representante do Departamento Regional competente em matéria das Pescas, que presidirá;
- b) Três representantes dos trabalhadores da pesca;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- c) Dois representantes dos armadores;
- d) Um representante do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores.
- e) Eliminado
- f) Eliminado

#### 3. Eliminado

4. Os membros referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 são designados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, mediante proposta dos sindicatos e associações de pescadores e armadores.

Artigo 11.0 Referrado

Eliminado."

Artigo 2.º

[...]

réjentedo

[...]

"Artigo 7.º - A [...]

[....]

5. Na falta dos documentos comprovativos referidos nas alíneas f) e g) do n.º 1, os profissionais da pesca, a exceção dos armadores, não



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

podem ser privados da compensação salarial, consagrada no FUNDOPESCA."

Horta, Sala das Sessões, 12 de Abril de 2015

Os Deputados,

PAW